EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024

VALE S.A., já qualificada nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, proposta pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ATINGIDOS POR GRANDES EMPREENDIMENTOS – ABA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE – ASCOTÉLITE e INSTITUTO ESPERANÇA MARIA – IEM**, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, em atendimento ao item 3 da decisão de ID 10682814112, informar que realizou o depósito judicial no valor de R$133.101.752,13.

Com o referido depósito a Vale foi compelida até agora a pagar R$ 1.055.633.282,00 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta e dois reais) – **isso mesmo: mais de R$ 1 BILHÃO** –, **o que, em apenas sete meses, equivale a 24% (vinte e quatro por cento) do valor total destinado ao PTR no AJRI, que foi de R$ 4,4 bilhões.**

Um valor teratológico e um atentado contra a segurança jurídica.

Infelizmente as decisões tomadas até agora neste processo demonstram uma injustificada falta de atenção com o acordo histórico e de quase 38 Bilhões de reais que o E. TJMG mais do que homologou, protagonizou na condução de um exemplo de Procedimento de Mediação bem feito e do alcance de uma solução de consenso, que é sempre a mais adequada.

Deveria ser um grande estímulo para muitos outros casos envolvendo outras partes. Ocorre que a não recomendável reinterpretação do que está claro no acordo, mais do que não atrair afugenta.

Dito isto, informa o depósito o valor de R$133.101.752,13 (cento e trinta e três milhões, cento e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos, que corresponde ao montante dito necessário para o pagamento do "auxílio emergencial" no mês de julho de 2026, conforme "print" de movimentação bancária abaixo:

11	15/06/2026	BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0001-91	PAG DIVERS TIT.BANCO	Pagamento(Lote)	R$ 99.000.000,00
12	15/06/2026	BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0001-91	PAG DIVERS TIT.BANCO	Pagamento(Lote)	R$ 34.101.752,13

Não obstante o adimplemento tempestivo da obrigação, não foi possível emitir o comprovante definitivo dos referidos depósitos, em decorrência de restrições do sistema bancário.

Desse modo, requer-se a concessão de prazo legal para a juntada aos autos dos comprovantes de realização do depósito judicial.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Bernardo de Vasconcellos
OAB/MG 90.419

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Ana Christina de Vasconcellos
OAB/MG

Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736

Marcos O. Vasconcelos Júnior
OAB/MG 113.023